

## LEI Nº. 722/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

**"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras provisões."**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2019, passando os valores a serem:

**§ 1º.** Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

**I - Professor Classe "A"** - R\$ 1.278,89 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

**II - Professor Classe "B"** - R\$ 1.537,96 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos);

**III - Professor Classe "C"** - R\$ 1.808,07 (Hum mil, oitocentos e oito reais e sete centavos).

**§ 2º.** Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

**I – Professor Classe "A"** - R\$ 2.557,78 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos);

**II – Professor Classe "B"** - R\$ 3.075,92 (Três mil, setenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

**III – Professor Classe "C"** - R\$ 3.616,14 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 14 de Fevereiro de 2019.**



**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**